# LEI Nº 3.301, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

(Revogada pela Lei nº 3.466/17)

~~***ALTERA DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.039/2009, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***~~

~~Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo usando suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** – Ficam alteradas as redações dos art. 4º e 8º da Lei Municipal nº 3039/2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~"Art. 4º - O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo Procurador Geral do município que o presidirá, 01 (um) membro do quadro efetivo de procuradores municipais eleito pelos procuradores municipais efetivos, e pelo Secretário Municipal de Finanças".~~

~~"Art. 8º – O fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Alegre, será dotado de autonomia de gestão própria e escrituração contábil vinculado ao sistema aplicado pela Administração em geral e por ela realizada sendo seu Presidente e representante legal o Procurador Geral do Município e seu ordenador das despesas o Secretario Municipal de Finanças".~~

~~**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Alegre (ES), 14 de fevereiro de 2014.~~

~~**PAULO LEMOS BARBOSA**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

~~Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.~~